



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

APROVADO NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Av. Pessoa Anta, 274, 2º andar
Espaço Inovação - Centro, Fortaleza/CE
CEP.: 60.060-188
CNPJ N.:44.062.163/0001-74



www.cepart.com.br

cearapar@cepart.com.br



COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR

ANEXO 01

ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.062.163/0001-74, com sua sede na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Avenida Pessoa Anta, 274, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188, neste ato representada por seu Conselho Fiscal, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11, (a), do Estatuto Social;

RESOLVE instituir o presente REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a qual será regida fundamentalmente de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como conforme a Lei Estadual 16.698, de 14 de dezembro de 2018 – Lei da CearaPar, o Estatuto Social da COMPANHIA e demais normas aplicáveis, nos termos das condições a seguir.

01. CONCEITO E COMPETÊNCIAS

01.1. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia, composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição, observado o limite imposto pelo art. 13, inciso VI, da Lei das Estatais.

01.2. Além das competências previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social da COMPANHIA, são atribuições do Conselho de Administração:

I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Acompanhar e deliberar acerca das demandas da COMPANHIA, através de relatórios e participação nas reuniões periódicas do Conselho de Administração.

01.3. A cada membro do Conselho de Administração, compete:



- I – Comparecer às reuniões do Conselho de Administração;
- II – Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame pelo próprio Conselho;
- III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V – Solicitar aos demais órgãos de administração, assim como diretamente a qualquer dos setores da Companhia, esclarecimentos ou informações acerca de demanda específica;
- VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro de Administração.

02. DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

02.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em calendário a ser definido pelo próprio Conselho, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, de modo que as reuniões serão realizadas na sede da COMPANHIA, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, a reunião poderá ser convocada em lugar diverso.

02.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência, a outro Conselheiro por ele previamente indicado ou, em tal ausência, pela indicação da maioria dos presentes na reunião.

02.1.2. As deliberações do Conselho de Administração constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, de modo que o Conselho de Administração poderá designar um empregado ou ocupante de cargo comissionado da COMPANHIA para atuar como Secretário, com a atribuição de auxiliar os Conselheiros de Administração na organização das reuniões, elaboração de atas, extração de certidões, atendimento das formalidades legais relacionadas às reuniões do Conselho de Administração e guarda de material.

02.1.3. As reuniões do Conselho de Administração, mediante determinação de seu Presidente ou por requerimento unânime dos seus membros, poderá ser realizada por via não presencial ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos de seus membros, de modo que o Conselheiro de Administração que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura, inclusive de forma eletrônica, da respectiva ata.



02.1.4. Se, por entendimento da maioria dos membros do Conselho de Administração, as informações tratadas nas reuniões sejam consideradas de caráter sensível ou se houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, poderá ser declarado o sigilo das informações, inclusive no que respeitar à divulgação das decisões tomadas, devendo os membros do Conselho de Administração e/ou outros participantes da reunião guardarem sigilo sobre tais assuntos tratados, podendo ser exigido dos participantes da reunião a assinatura de Termo de Confidencialidade.

02.2. Os Conselheiros de Administração deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as seguintes regras:

02.2.1. Os membros do Conselho de Administração não poderão tomar decisões relativas a assuntos aos quais seus interesses pessoais e/ou profissionais não relacionados à COMPANHIA sejam conflitantes com os da própria COMPANHIA, de modo que cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante; e,

02.2.2. No caso da ausência de manifestação do(a) Conselheiro(a) conflitado(a), aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA, sob pena de responsabilidade.

03. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

03.1. Este regimento será alterado por voto da maioria dos membros do Conselho de Administração.

03.2. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

03.3. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será devidamente arquivado na sede da COMPANHIA.

